

# **As novas atribuições da Assessoria Jurídica e do Controle Interno na NLLC**

**Profa. Dra. Christianne Stroppa**

**30/11/2021**



Lei nº  
8.666/93



Lei nº  
10.520/02



Lei nº  
12.462/11



Lei nº  
14.133/21



➤ tem uma linha mestra baseada na **Governança das Contratações** – arts. 11, parágrafo único e 169.

“A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve **implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de **alcançar os objetivos** estabelecidos no caput deste artigo, promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o **alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.



# CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES – ART. 169

## Regulamento

- Implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

- Adoção de recursos de TI + subordinação ao controle social.

## Alta administração

- Responsabilidade.
- Considerar os custos e os benefícios decorrentes da implementação.
- Medidas que promovam relações íntegras e confiáveis.
- Segurança jurídica para os envolvidos.
- Resultados mais vantajoso: eficiência, eficácia e efetividade nas contratações.

# LINHAS DE DEFESA



## 1ª Linha

- Servidores e empregados públicos
- Agentes de licitação
- Autoridade que atuam na estrutura de governança

## 2ª Linha

- Unidade de assessoramento jurídico
- Unidades de controle interno

## 3ª Linha

- Órgão central de controle interno
- Tribunal de Contas



*Gráfico da Declaração de Posicionamento do The IIA As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controle publicado em 2013, adaptado da Guidance on the 8th EU Company Law Directive, artigo 41, da ECIIA/FERMA*

## Modelo das Três Linhas

TCU. Acórdão nº 1171/2017-Plenário: Sistema de controle interno é formado pelas três linhas de defesa. Todas elas estão dentro da organização.

## O Modelo das Três Linhas do The IIA

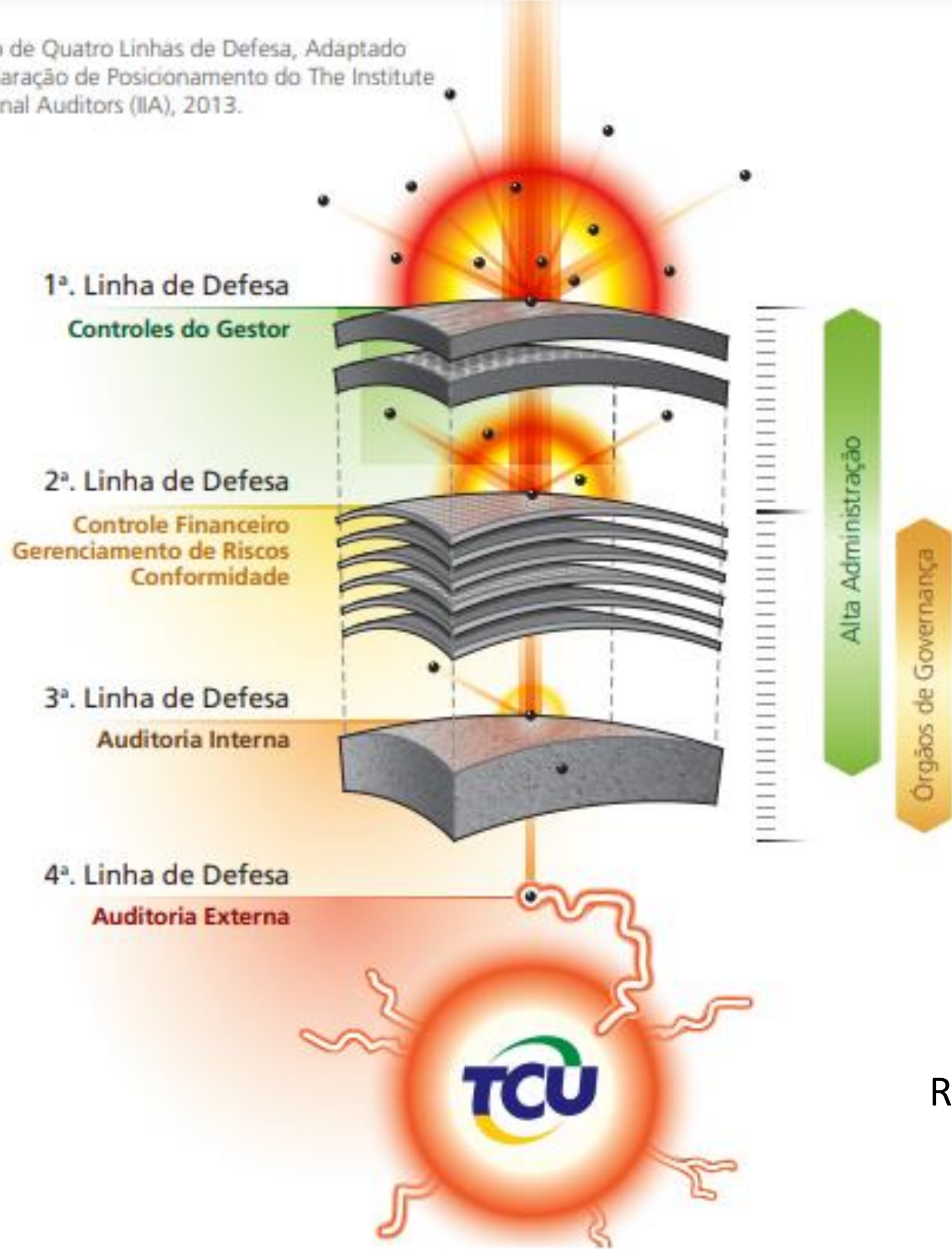


# Modelo das Três Linhas

TCU. Acórdão nº 1171/2017-Plenário: Sistema de controle interno é formado pelas três linhas de defesa. Todas elas estão dentro da organização.



Modelo de Quatro Linhas de Defesa, Adaptado da Declaração de Posicionamento do The Institute of Internal Auditors (IIA), 2013.



1ª linha de defesa > sistemas

2ª linha de defesa > conformidade / risco

3ª linha de defesa > auditoria interna

4ª linha de defesa > auditoria externa

Revista do TCU nº 135/20

## ASSESSORIA JURÍDICA = CONTROLE INTERNO

Composição - §2º, art. 7º.

Apoio demais atores - §3º, art. 8º.

Auxílio nos modelos e minutas padrão – IV, art. 19.

Auxílio ao fiscal do contrato - §3º, art. 117.

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

# COMPOSIÇÃO

---

Art. 7º, §2º: Requisitos: (i) preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente + atribuições relacionadas à área de contratação pública OU formação compatível OU qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo PP.

OBS. Impedimento relacionado ao nepotismo + contratados habituais.

OBS. Segregação de funções.

TCE-PR. Acórdão 769/21 – Pleno: determinou que a Prefeitura de Centenário do Sul deixe imediatamente de permitir que servidores comissionados realizem assessoramento jurídico permanente junto a esse município, na seara dos procedimentos licitatórios.

Esse tipo de tarefa constitui função típica da advocacia pública e deve ser realizada por servidor efetivo (Prejulgados nº 6 e nº 25 do TCE-PR, bem como art. 37, II da CF/88).

Lei nº  
14.133/21

apoiar

auxiliar



APOIO

Art. 8º, §3º - **apoio para o exercício das funções essenciais** do agente de contratação e equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (atuação previstas em regulamento).

# AUXÍLIO

Art. 19 – órgãos com competências regulamentares deverão:

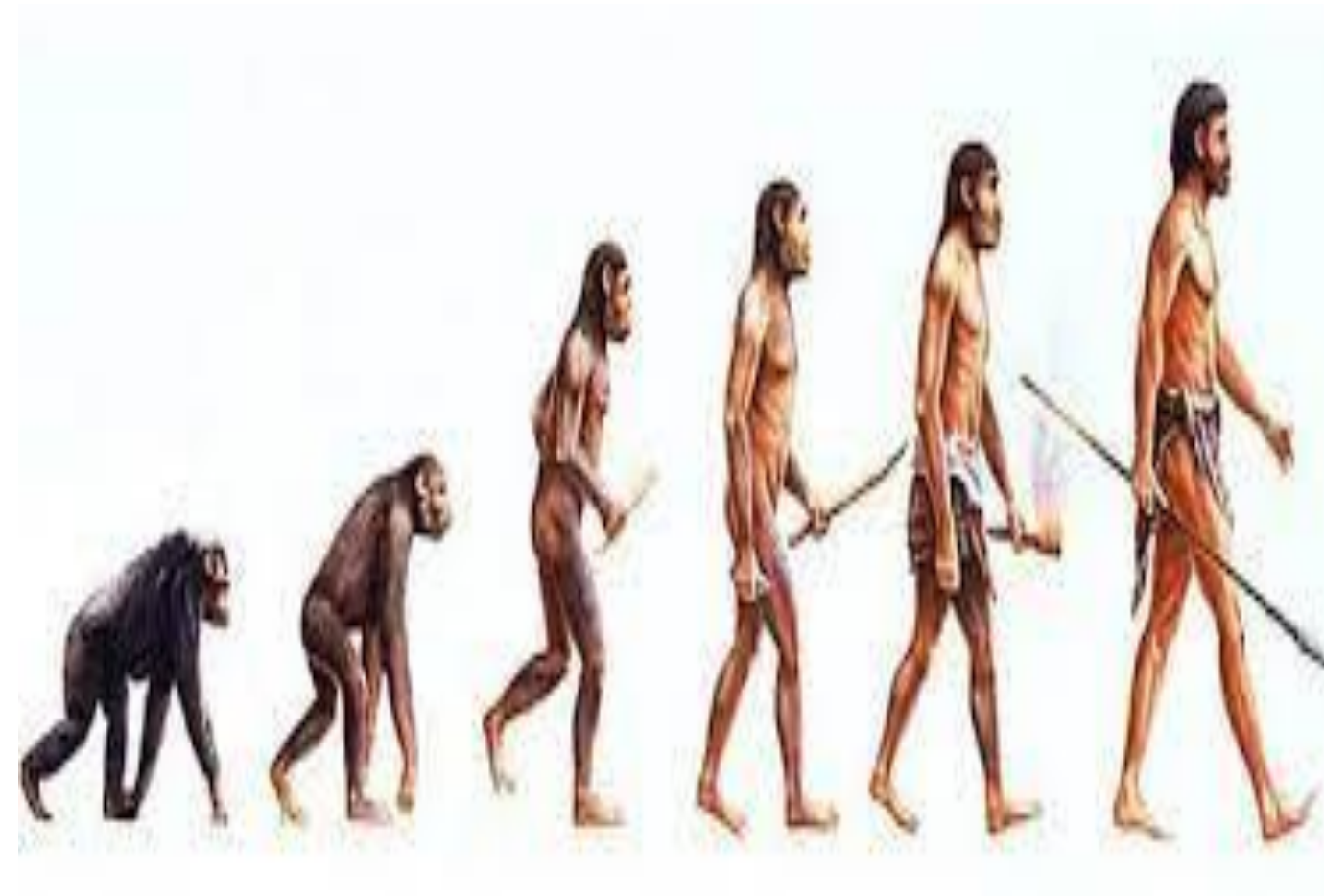
IV – instituir, com **auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Art. 117, 3º – **auxílio ao fiscal do contrato**, prevenção de riscos na execução contratual.



# ASSESSORIA JURÍDICA

- Atuação de controle: art. 38, par. único Lei nº 8.666/93.
- Atuação consultiva.



Lei nº 14.133/21

- Representação dos agentes.
- Papel de apoio.
- Controle de legalidade.

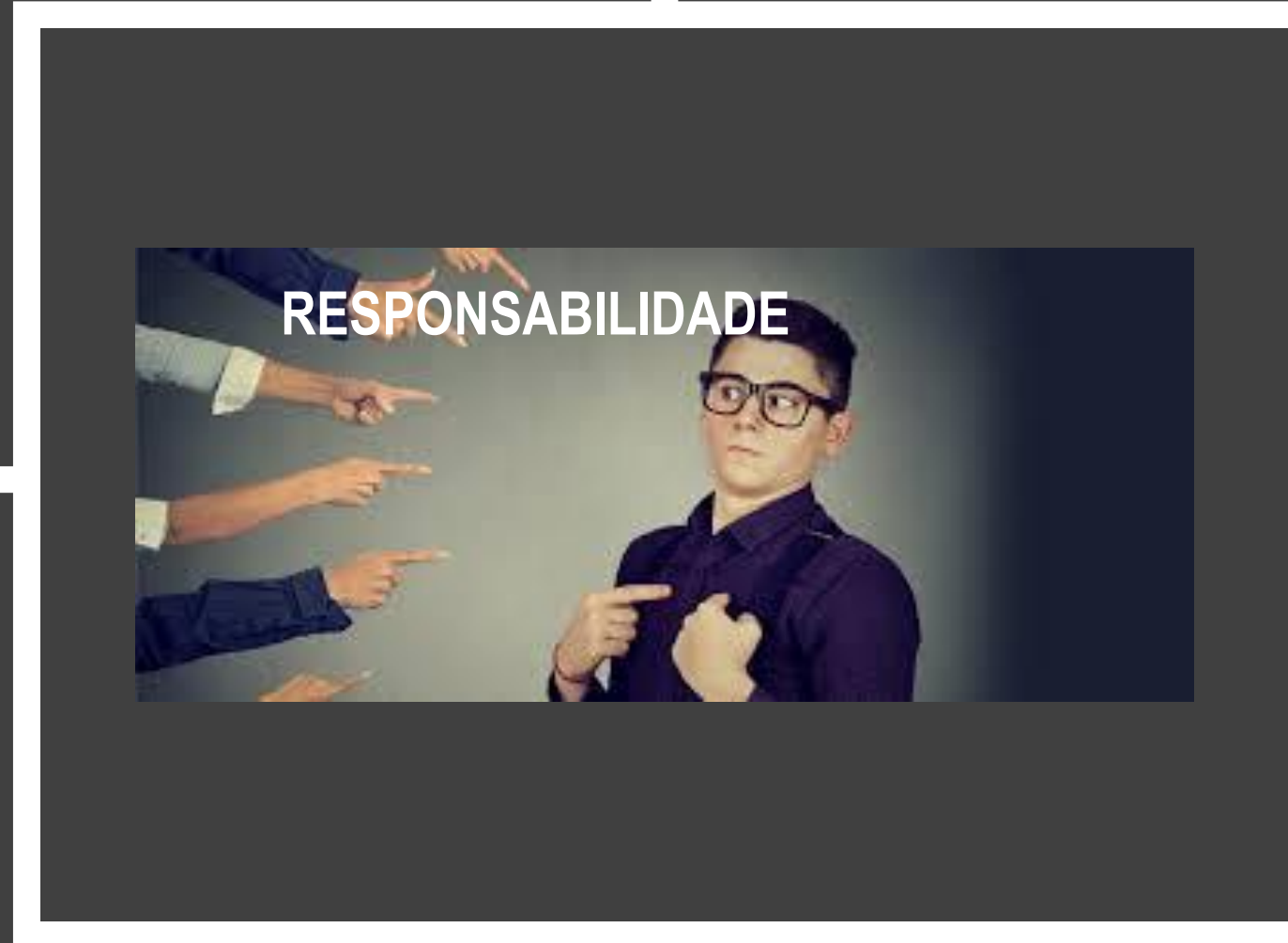
**CONTROLE**



*Composição*



**RESPONSABILIDADE**



**APOIO**



**REPRESENTAÇÃO**





## REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 10 – advocacia pública poderá fazer a defesa das autoridades e agentes, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, desde que decorrente de pareceres elaborados de acordo com o §1º, art. 53.

- EXCEÇÃO: prova da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
- ATEMPORAL: mesmo se o agente público não mais estiver ocupando o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.
- VETO: parecer elaborado por pessoa não pertencente ao quadro. Implicação????

STF. ADI 6.915 – Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE) – rel. Min. Nunes Marques

Inconstitucionalidade do artigo 10 da nova lei, que impõe à advocacia pública, incluída a estadual e a municipal, a atribuição de promover a defesa de agente público que tenha atuado em procedimentos licitatórios, desde que tenha praticado atos em consonância com pareceres jurídicos lavrados pelas Procuradorias.

Para a associação, não cabe à União estabelecer atribuições aos órgãos da advocacia pública estadual e municipal, sob pena de ofensa ao pacto federativo. A eventual atuação na representação de agentes públicos, na avaliação da Anape, deve se dar por legislação específica e própria do ente federado, não podendo a União, a pretexto de tratar de normas gerais de licitação, criar tal incumbência.





Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§1º Na **elaboração do parecer jurídico** deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

§4º ... **também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas (art. 72, III), acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.





§5º É **dispensável a análise jurídica** nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI, XIII, e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Art. 53, §1º Na elaboração do parecer jurídico deverá:

II - **redigir sua manifestação** em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§3º Encerrada a instrução do processo sob os **aspectos técnico e jurídico**, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.



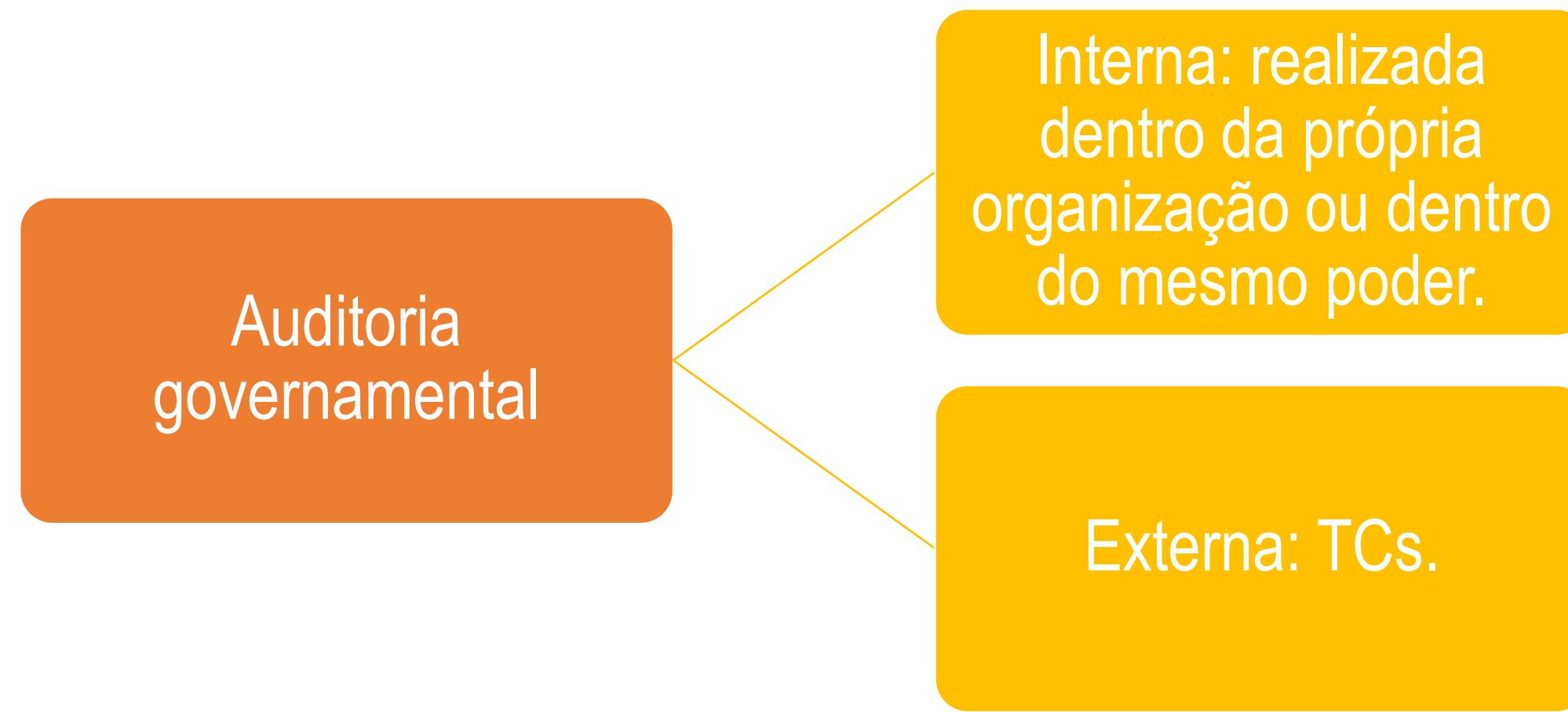
# RESPONSABILIDADE

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CPC. Art. 184. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções

LINDB. Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Controle Interno: conjunto de práticas de supervisão que visam a garantir que os gestores e servidores observem as normas da administração pública e que as políticas públicas sejam cumpridas, sempre prevenindo erros, irregularidades, fraudes e desperdício na aplicação dos recursos dos contribuintes.

## CONTROLE INTERNO

Vedado sigilo do orçamento – I, art. 24.

Alteração da ordem cronológica de pagamento - §1º, art. 141.

Decidir representação - §4º, art. 170.

Outras referências – IV, art. 60; V, §1º, art. 156; §2º, art. 169 e art. 170.

---

---

IV, art. 60 – critério de desempate: orientação para que o licitante desenvolva programa de integridade.

---

V, § 1º, art. 156 – dosimetria sanções: normas e orientações para que o sancionado implante ou aperfeiçoe programa de integridade.

---

§ 2º, art. 169 – acesso irrestrito aos documentos e às informações.

---

art. 170 – regras processuais.

## ASSESSORIA JURÍDICA

- Atuação direta ao gestor.
- Faz parte da engrenagem.
- Atuação prévia ao controle interno.
- Não subordinada ao controle interno.



## CONTROLE INTERNO

- Diferente de Auditoria Interna (3ª Linha).
- Orientação preventiva no desenvolvimento de um 'olhar crítico' – antecipa ações geradoras de riscos potenciais.
- Não integra o procedimento licitatório.

**SOLUÇÃO PELO REGULAMENTO DE COMPETÊNCIAS!!!!**



# OBRIGADA

Transmitir conhecimento  
não é apenas falar o que  
sabe, mas inspirar novas  
atitudes!

*Juliano Kimura*

 PENSADOR



[c.stroppa@uol.com.br](mailto:c.stroppa@uol.com.br)



[chrisstroppa.professora](https://www.instagram.com/chrisstroppa.professora)



**Christianne Stroppa**



**@ChristianneStro**